

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 291/2025 - GP

CRATO - CE, 07 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA ALCIENE SARAIVA DE SOUZA**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 434/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 2101202575243, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **MARIA ALCIENE SARAIVA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 743.176.013-20, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **09 de janeiro de 2025 a 08 de abril de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2025 - GP
CRATO - CE, 07 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **VANUSA GOMES DE MENESES SILVA**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 435/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 210120257527, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **VANUSA GOMES DE MENESES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 447.425.253-53, ocupante do cargo de Professor, 20Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **07 de janeiro de 2025 a 06 de abril de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543/2025 – GP
CRATO - CE, 07 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO AMANDA LINHARES DE ALENCAR ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 882.608.103-44, do cargo de COORDENADORA ESPECIAL DE FOMENTO AO ESPORTE, simbologia CDS 03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544/2025 – SMPG
CRATO - CE, 07 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO FRANCISCO XENOFONTE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 172.387.733-68, do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE PÚBLICO, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 07 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545/2025 – SMPG
CRATO - CE, 07 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ELVIRA MARIA BENICIO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 022.880.253-95, para o cargo de COORDENADORA DE TRANSPORTE PÚBLICO, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 07 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº 290/2025 - GP
CRATO - CE, 07 DE JULHO DE 2025.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, para participar do Seminário – A Lei de Incentivo ao Esporte como instrumento de fomento esportivo para uma política descentralizada, que acontecerá no dia 10 de julho de 2025. Às 14h30min em Fortaleza – CE.

NOME	EUDIANE FULGÊNCIO PINHEIRO	DESTINO	Fortaleza - CE
CPF	048.329.673-20	PERÍODO	10 / 07 / 2025
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 400,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA****Resolução N°02/2025**

(07 de julho de 2025)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal n° 4.221/2024 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 07 de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco);

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR as entidades que estão elegíveis a receberem o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA CDS – PORTARIA 900/2023 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – Saldo Remanescente, conforme segue abaixo:

I – Novas Entidades elegíveis:

N°	Nome da Entidade	CNPJ da entidade
01	Associação Prol-Desenvolvimento Rural de Guaribas	03.881.481/0001-80
02	CRAS Raimundo Coelho Bezerra de Farias – ALTO DA PENHA	07.587.975/0001-07
03	CRAS Edvardo Ribeiro da Silva - PONTA DA SERRA	07.587.975/0001-07
04	Centro POP	07.587.975/0001-07
05	Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	07.587.975/0001-07
06	Associação Proelium	34.636.187/0001-36
07	Hospital São Raimundo – Fundação Leandro Bezerra	06.746.713/0002-66

II – Entidades elegíveis:

N°	Nome da Entidade	CNPJ da entidade
01	Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José - JMJ	06.744.635/0003-41
02	Associação Arte Vida	02.229.457/0001-06
03	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Filemon Lima Verde	29.034.364/0001-74
04	CRAS Francisco Ribeiro - VILA ALTA	07.587.975/0001-07
05	CRAS Mestre Dedé de Luna - MURITI	07.587.975/0001-07
06	CRAS Madre Maria Carmelina Feitosa - SEMINÁRIO	07.587.975/0001-07

07	CRAS Solon Pinheiro Teles - GISELIA PINHEIRO	07.587.975/0001-07
08	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato – APAE	07.388.465/0001-00
09	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida Monsenhor Montenegro	28.407.273/0001-74

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 07 de julho de 2025

Silvia Ramos de Oliveira
Presidente do CONSEA de Crato-CE

Resolução Nº03/2025

(07 de julho de 2025)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.221/2024 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 07 de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco);

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as entidades que estão elegíveis a receberem o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Leite - PAA-Leite para o exercício de 2025, conforme segue abaixo:

I –Entidades elegíveis:

Nº	Nome da Entidade	CNPJ da entidade
01	Associação Prol-Desenvolvimento Rural de Guaribas	03.881.481/0001-80
02	CRAS Raimundo Coelho Bezerra de Farias – ALTO DA PENHA	07.587.975/0001-07
03	CRAS Edvardo Ribeiro da Silva - PONTA DA SERRA	07.587.975/0001-07
04	Centro POP	07.587.975/0001-07
05	Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	07.587.975/0001-07
06	Associação Proelium	34.636.187/0001-36
07	Hospital São Raimundo – Fundação Leandro Bezerra	06.746.713/0002-66
08	Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José - JMJ	06.744.635/0003-41
09	Associação Arte Vida	02.229.457/0001-06
10	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Filemon Lima Verde	29.034.364/0001-74

11	CRAS Francisco Ribeiro - VILA ALTA	07.587.975/0001-07
12	CRAS Mestre Dedé de Luna - MURITI	07.587.975/0001-07
13	CRAS Madre Maria Carmelina Feitosa - SEMINÁRIO	07.587.975/0001-07
14	CRAS Solon Pinheiro Teles - GISELIA PINHEIRO	07.587.975/0001-07
15	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato – APAE	07.388.465/0001-00
16	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida Monsenhor Montenegro	28.407.273/0001-74

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 07 de julho de 2025

Silvia Ramos de Oliveira

Presidente do CONSEA de Crato-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa n.º 2025.06.05.1

Torna-se público que Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisições de sacos de lixo reforçados para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do município do Crato-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa n° 2025.06.05.1.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	458145	Saco Plástico Lixo: Material: Polietileno, Capacidade: 200 L, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Espessura: 12 Micra MICRA, Cor: Preta, Características Adicionais: Reforçado, Aplicação: Coleta De Lixo	548	PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 93,05	R\$ 50.991,40

1.3. O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 10 de julho de 2025, para o e-mail https://servicospublicos@crato.ce.gov.br, contendo, até às 23h59m ou enviar fisicamente no endereço cito à Rua José Carvalho, 384, Centro, CEP: 63.100-020 Crato/CE, até o horário das 08h às 17h.

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;

3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta dispensa:

4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

- 5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

- I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;
- II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

Crato/CE, 09 de junho de 2025.

Marconde Leite Nascimento

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Conservação

Portaria Nº 17 / 2025 – GP

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÕES POR DISPENSA DE VALOR

Referência ao processo fluxus nº 6125.2025

Referência ao Estudo Técnico Preliminar de Nº 007/2025.

1. DO OBJETO

Aquisições de sacos de lixo reforçados para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do município do Crato-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	458145	Saco Plástico Lixo: Material: Polietileno, Capacidade: 200 L, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Espessura: 12 Micra MICRA, Cor: Preta, Características Adicionais: Reforçado, Aplicação: Coleta De Lixo	548	PACOTE 100 UNIDADES	R\$ 93,05	R\$ 50.991,40

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 007/2025 - SMSPC.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A aquisição de sacos de lixo reforçados, justifica-se pela necessidade de coleta dos resíduos de varrição e visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana, especialmente no que diz respeito à coleta manual realizada por agentes de limpeza do município. A utilização desses insumos é essencial para evitar rompimentos durante o transporte dos resíduos, contribuindo para a higiene, segurança dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente urbano.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços, conforme solução obtida no Documento de Formalização de Despesa.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.8. Garantia da contratação

2.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

2.8.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.8.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos;
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 4.4. Para a contratação, deverá ser apresentada dotação orçamentária conforme o demandado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em fase específica de contrato, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. Ao assinar a ata e/ou contrato, o fornecedor deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: *Amélia Guerreiro Vidal*, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compras, em remessa única.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. A comunicação deve atender ao item 5 (cinco) deste Termo de Referência.

- 7.4. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretária Municipal de Serviços Públicos, localizado no seguinte endereço, à Rua José Carvalho, 384, Centro, CEP: 63100-020, na cidade de Crato-CE.
- 7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.12. Garantia, manutenção e assistência técnica
- 7.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 7.12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.12.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.12.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual e minuta da ata devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8 e 8.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.6 e 8.3.9, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.5, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta incube ao servidor encaminhar, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Conservação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0021.2.052.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato/CE, 27 de junho de 2025.

Luciano Flávio da Silva Cavalcante

Coordenador especial de permissão, concessão e autorização.

Portaria Nº 16/2025 - SMPG

José Wilson Marques Neto

Coordenador Administrativo Financeiro

Portaria Nº 27/2025 - SMPG

Marconde Leite Nascimento

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Conservação

Portaria Nº 17 / 2025 – GP

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO – CMC**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205.01/2025-CMC - CONTRATO Nº 202507040001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 1205.01/2025-CMC- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CONTRATADA: F.L.B. VIAGENS E TURISMO - EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES EM ÂMBITO NACIONAL E ESTADUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO/CE. - VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo consignado um desconto percentual de 50,0% em cada passagem emitida, e VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo consignado um desconto percentual de 20,0% em cada passagem emitida - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo Municipal, elemento de despesa 33903300: Passagens e Despesas com Locomoção, Passagens e Despesas com Locomoção - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE e ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LÔBO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA****PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMMA, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI para CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, em diversas localidades, no município de Crato.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMMA.

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LICITATÓRIAS OU CONTRATUAIS**NOTIFICAÇÃO 0407.001/2025 – SEINFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS RUAS: LURDINHA ESMERALDA, ANTENOR GOMES, CÍCERO ALVES DE SOUSA, MAURÍCIO ALMEIDA, TEÓFILO CAVALCANTE, FRANCISCA MOTA CAVALCANTE E VALDENIR DE SÁ FILHO, DO BAIRRO: ZACARIAS GONÇALVES DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE- CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 097/2024, REFERENTE AO MAPP 2888 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

CONTRATO: 2024.12.03.1

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA 2024.07.05.1

CONTRATADA: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CRATO/CE.

A **COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES** da Secretaria de Infraestrutura do Município do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 29/2025 – SEINFRA, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.264.939/0001-33, com sede à Avenida Santos Dumont, 2828 – 804, Aldeota, Fortaleza/CE - CEP 60.150-162, representada pelo Sr. **WALMIR QUEIROZ SAMPAIO JÚNIOR**, sócio administrador, a prestar esclarecimentos acerca dos fatos apresentados no Processo Administrativo, instaurado por esta secretaria conforme o Parecer Jurídico nº 274/2025 - PGM.

DOS FATOS E RAZÕES PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme documentação anexa, a CONTRATADA assinou o contrato nº 2024.12.03.1 com a Prefeitura Municipal do Crato/CE no dia 04 de dezembro de 2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS RUAS: LURDINHA ESMERALDA, ANTENOR GOMES, CÍCERO ALVES DE SOUSA, MAURÍCIO ALMEIDA, TEÓFILO CAVALCANTE, FRANCISCA MOTA CAVALCANTE E VALDENIR DE SÁ FILHO, DO BAIRRO: ZACARIAS GONÇALVES DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE- CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 097/2024, REFERENTE AO MAPP 2888 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICIPIO DE CRATO/CE, o contrato se originou do processo licitatório Concorrência 2024.07.05.1.

A CONTRATADA não iniciou os serviços nem apresentou justificativas para a inexecução, o que culminou na abertura do Processo Administrativo nº 0503/2025 - SEINFRA, tendo recebido o Parecer Jurídico nº 274/2025 - PGM da Procuradoria Geral do Município, o qual estipulou que as seguintes penalidades poderiam ser aplicadas:

- a) **MULTA** de 10% em cima do valor contratado por ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, com base no artigo 156, II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, “d” e 13.2, IV, “e”, ambos do Contrato administrativo Nº 2024.12.03.1;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

As referidas penalidades se dão sob os termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a qual oferece respaldo a celebração do Contrato ora em discussão bem como a todos os atos administrativos decorrentes desse – inclusive aqueles que ensejaram o presente processo administrativo.

Corroborando a isso, a Lei de Licitações aduz que a empresa contratada é passível de sofrer sanções:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

No mesmo âmbito, o Contrato Nº 2024.12.03.1 estabelece os termos sobre as infrações e sanções administrativas:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Nesse sentido, constatou-se que a empresa contratada incorreu na infração administrativa prevista pela alínea “d” do Contrato Nº 2024.12.03.1, “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado”. Diante disso, é imprescindível à luz dos princípios da legalidade e da eficiência da Administração Pública, que se dê prosseguimento ao presente processo administrativo – uma vez que demonstrados os evidentes danos causados à Administração com o flagrante retardamento da execução do objeto do contrato.

Em consequência à infração praticada, fica a CONTRATADA à mercê das penalidades previstas tanto pela Lei de Licitações quanto pelas cláusulas contratuais a que está comprometida. Vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

(...)

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

a) Moratória de 0,5€ (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(...)

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

Ressalte-se ainda que uma vez apontada a penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Lei nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de uma comissão formada por dois ou mais servidores estáveis, razão pela qual o processo ora em comento passa a ser conduzido pela Comissão nomeada por esta Secretaria, com os servidores infra-assinados.

Desta forma, o secretário de Infraestrutura ratificou o parecer jurídico e remeteu à COMISSÃO para que seja por ela conduzida, devido a previsão legal do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

Segundo o Parecer Jurídico nº 346/2025, ficou demonstrado que a CONTRATADA cometeu infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que retardou a execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

Cabe a essa comissão conduzir o processo administrativo a respeito das seguintes penalidades citadas no parecer jurídico:

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Assim, fica a Contratada **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** NOTIFICADA a apresentar defesa escrita especificando as provas que pretende produzir para que esta comissão avalie os fatos no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data desta notificação.

Crato/CE, 04 de julho de 2025.

COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
(Portaria nº 29/2025-SEINFRA)

JORGE LUIS ISHIMARU

Engenheiro Civil

Matrícula 2989

GABRIEL FERNANDO LEITE

Engenheiro Civil

Matrícula 50764

NOTIFICAÇÃO Nº 3006.01/2025 – SEINFRA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022.11.28.4****PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.14.4**

Crato-ce, 30 de junho de 2025.

AO SENHOR

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DO CRATO-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Centro – Crato/CE, neste ato representado pelo Sr. Lucas Maximino Cruz Silva, atuando como Secretário Municipal de Infraestrutura no Município de Crato/CE, Portaria nº 09/2025 – GP, vem:

NOTIFICAR a empresa **G N CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.385.744/0001-98**, sediada na Av. Caetano Dantas, nº 1683, bairro Loteamento José Barreto, Icó – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Nogueira Botão, inscrito no CPF nº 956.674.673-00, tendo como responsáveis técnicos o Sr. Abner Maia Nogueira Barbosa, inscrito no CREA nº 329513/CE e a Sra. Tallita Mambrini Soares Leite, inscrita no CREA nº 0615611257:

Para que imediatamente, a partir do recebimento desta notificação, dentro do prazo de **5 DIAS ÚTEIS** possa apresentar defesa acerca dos fatos elucidados no Parecer Jurídico-Administrativo nº 346/2025 – PGM da Procuradoria Geral do Município de Crato/CE, datado de 08 de abril de 2025, o qual foi estruturado a partir de ofícios e notificações enviadas para a empresa, com o intuito de cumprimento do cronograma de execução física, que encontra-se em situação de atraso.

A **CONTRATADA** deverá apresentar resposta com justificativa para a situação de **INEXECUÇÃO PARCIAL** do Contrato Administrativo em comento, sob pena da Contratante poder aplicar a Rescisão unilateral do contrato; Advertência; Aplicação de multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar em prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No âmbito das penalidades a serem aplicadas, a **CONTRATADA** fica notificada que serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Aplicação de **RECISÃO** unilateral do contrato, por inexecução parcial do contrato, com base no artigo 58, inciso II, no artigo 77, no artigo 78 incisos I, II e III, e artigo 79, inciso I, da lei federal nº 8.666/93;
- b) Aplicação de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Aplicação **MULTA** de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, item 9.1.1, do Contrato Administrativo Nº 2022.11.28.4, e art. 87, II da Lei Federal nº 8.666/1993. A **MULTA CONTRATUAL** está valorada em **R\$ 45.035,06 (quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais e seis centavos)**, cálculo da multa no anexo II;
- d) Aplicação de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato/CE, conforme cláusula décima, item 10.2, do Contrato Administrativo nº 2022.11.28.4 e, Artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

- e) Aplicação de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 187/2022 E 205/2022 E OS MAPPS 1635 E 1801 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria paraeventuais esclarecimentos.

LUCAS MAXIMINO CRUZ SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 09/2025 GP

ANEXO II

CÁLCULO DA MULTA	
VALOR TOTAL NÃO EXECUTADO:	R\$ 424.859,04
DATA FINAL DA ÚLTIMA MEDIÇÃO:	30/11/2024
DIA DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO DO ATRASO:	30/06/2025
QUANTIDADE DE DIAS ATRASADOS:	212 DIAS
VALOR TOTAL DA MULTA:	R\$ 45.035,06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 312/2025-SMS
CRATO/CE, 04 DE JULHO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente MARCOS GONÇALVES DE LIMA para tratamento fora domicílio, em Fortaleza - CE, saindo dia 05/07/2025 e retornando no dia 06/07/2025.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	DESTINO	Fortaleza-CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	05 e 06 de julho de 2025
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (DUAS) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (cento e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 04 de julho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 313/2025-SMS
CRATO-CE, 07 DE JULHO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente ANA KAREN GONÇALVES DOS SANTOS para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza- CE, saindo dia 07/07/2025 e retornando no dia 08/07/2025.

NOME	Eduardo Siebra Macedo	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	024.470.493-74	PERÍODO	07 e 08 de julho de 2025
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de julho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 314/2025-SMS
CRATO-CE, 07 DE JULHO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente ANA KAREN GONÇALVES DOS SANTOS para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 07/07/2025 a noite e retornando no dia 08/07/2025.

NOME	Edilson Gomes de Sousa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	007.100.423-88	PERÍODO	07 e 08 de julho de 2025
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de julho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**PORTARIA Nº 004/2025
CRATO-CE, 07 DE JULHO DE 2025.**

A Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público municipal **RENNAN ALVES DE SOUSA SOARES**, matrícula n. 54392, Portaria n. 107/2025 – SMPG, ocupante de cargo de GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO em TODOS os ajustes de vontades que porventura venham a ser celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art.2º Cabe ao FISCAL DE CONTRATO exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art.3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Esporte e Juventude, em 07 de JULHO de 2025.

EUDIANE FULGÊNCIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
